



Câmara Municipal de Curitiba

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 053/2023)
(Processo Administrativo nº 00510/2023)
UASG: 927631

LOCAL	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/
--------------	---

PERÍODO DE PROPOSTAS	De 14/11/2023 às 08h00 Até 21/11/2023 às 07h59
DATA DA SESSÃO	21/11/2023 às 08h00
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	08h00 às 16h00 - horário de Brasília/DF

OBJETO			
Aquisição de prateleiras e suportes para atender demanda da Seção de Arquivo e Documentação Histórica da Câmara Municipal de Curitiba, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.			
VALOR MÁXIMO GLOBAL:			
R\$ 6.330,12 (seis mil, trezentos e trinta reais e doze centavos)			
VISTORIA:	INSTRUMENTO CONTRATUAL:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	OFERTA DO LANCE
FACULTATIVA	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	MENOR PREÇO	VALOR GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- Declaração conforme ANEXO I-A. HABILITAÇÃO JURÍDICA: - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); - Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual e Federal; - Certidão CNDT; - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deverão ser consultados no ANEXO I

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:	Até <u>3 dias úteis</u> antes da sessão, por meio do e-mail: licitacao@cmc.pr.gov.br
------------------------------------	---

PREFERÊNCIA ME/EPP	AMOSTRA	Dec. nº 7.174/2010
SIM	NÃO	NÃO

OBSERVAÇÕES:
- Na elaboração da proposta de preços para execução deste objeto deverá ser considerando também como valores máximos admitidos os preços unitários e totais de cada item constantes da tabela do subitem 1.3. - As dimensões do objeto desta contratação mencionadas no Termo de Referência – ANEXO II são referenciais, recomendando-se ao interessado proceder com vistoria técnica (itens 4.6 a 4.9.2), a fim de garantir a perfeita compatibilidade dos itens fornecidos ao arquivo deslizante existente.



Câmara Municipal de Curitiba

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 053/2023
(Processo Administrativo nº 00510/2023)

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, por meio da Diretoria de Licitações, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

AVISO E DEMAIS DOCUMENTOS:

O Aviso de Dispensa Eletrônica e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no site da Câmara Municipal de Curitiba: <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes> e no portal de compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

E-mail: licitacao@cmc.pr.gov.br

PERÍODO DE PROPOSTAS: de 14/11/2023 às 08h00, até 21/11/2023 às 07h59

Data da sessão: 21/11/2023

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

UASG: 927631

Horário da Fase de Lances: 08h00 às 16h00

Esta dispensa eletrônica é fundamentada no inciso II do art. 4º da IN SEGES/ME nº 67/2021.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA VISTORIA

- 1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de prateleiras e suportes para atender demanda da Seção de Arquivo e Documentação Histórica da Câmara Municipal de Curitiba, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO II.
- 1.2 Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item e a identificação constante no <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, deverá ser considerada a descrição/especificação que consta neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.
- 1.3 Os itens a serem fornecidos devem observar as especificações e os quantitativos estimados na tabela abaixo:

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	Prateleira	Características gerais: Prateleira de mesmo padrão de material e cor do arquivo deslizante atual (arquivo deslizante marca: London, modelo: Light, material: aço, cor geral: argila). Dimensões aproximadas: - Prateleira: 995 mm comprimento x 415 mm largura - Reforço central soldado: 45 mm x 415 mm - Para face 425mm Imagens do modelo da prateleira constam no Anexo I do Termo de Referência.	unidade	28 (vinte e oito)	R\$ 223,04	R\$ 6.245,12
02	Suporte	Características gerais: Suporte compatível e de mesmo padrão de material e cor do arquivo deslizante atual (arquivo deslizante marca: London, modelo: Light, material: aço, cor geral: argila). Dimensão aproximada: - Suporte: 415 mm comprimento x 20mm largura Imagem do modelo de suporte consta no Anexo I do Termo de Referência.	unidade	04 (quatro)	R\$ 21,25	R\$ 85,00
VALOR MÁXIMO GLOBAL:						R\$ 6.330,12



Câmara Municipal de Curitiba

- 1.4 A forma de adjudicação será global, pois todos os itens que compõem o objeto da contratação são da mesma natureza e serão utilizados de forma conjunta, mantendo-se a padronização.
- 1.5 O fornecimento dos itens deverá ocorrer mediante entrega única no prazo, quantidade, local e horário especificados no Termo de Referência.
- 1.6 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.7 A compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no artigo 49, IV, da Lei Complementar 123/2006.
- 1.8 **Na elaboração da proposta de preços para execução deste objeto deverá ser considerados também como valores máximos admitidos os preços unitários e totais de cada item constantes da tabela do subitem 1.3.**
- 1.9 Para elaboração da proposta comercial, recomenda-se que a licitante, por meio do seu representante técnico devidamente identificado, faça a vistoria, nos locais onde serão executados os serviços objeto desta contratação.
- 1.10 A vistoria é facultativa e o licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de que não a realizou, mas que tomou conhecimento do Edital e seus Anexos, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer produto, material, utensílio e equipamento objeto desta contratação.
- 1.11 A vistoria prévia dos locais de execução poderá ser realizada conforme condições estabelecidas nos itens 4.6 à 4.9.2 do Anexo II – Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
 - 2.1.1 O procedimento será divulgado no Sistema de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2 O Sistema de Compras do Governo Federal poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo.
 - 2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2 **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**
 - 2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



Câmara Municipal de Curitiba

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.5.1 Sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 Para participar o interessado deve observar o disposto nos arts. 8º a 14º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

3.3 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



Câmara Municipal de Curitiba

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.10** Até a abertura da sessão de disputa, os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
- 3.11** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.11.1** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.11.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.11.3** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.11.4** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.11.5** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.11.6** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.11.7** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.11.7.1** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.11.7.2** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.11.7.3** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.11.7.4** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.11.7.5** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1** **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO GRUPO.**
- 4.3** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



Câmara Municipal de Curitiba

- 4.3.2** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 4.4** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4** Estando o preço compatível, **será solicitado o envio da proposta, conforme modelo constante no ANEXO III**, adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, **no prazo de até 2 (duas) horas, contados da solicitação**.
- 5.5** É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, contado da convocação efetuada pelo agente de contratação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.
- 5.6** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
 - f) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-derestricoes-ao-direito-decontratarexcercar-cargo-em-comissao/229098/area/251>).
- 5.7** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)



Câmara Municipal de Curitiba

- 5.8** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.9** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.10** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.11** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.12** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.13 Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 5.13.1** Contiver vícios insanáveis;
 - 5.13.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.13.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.13.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.13.5** Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;
 - 5.13.6** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.14** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.14.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.15** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.16** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.16.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.17** O agente de contratação poderá convocar o fornecedor para enviar documento digital complementar, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras ou pelo e-mail (licitacao@cmc.pr.gov.br), no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.17.1** O prazo estabelecido pelo agente de contratação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo agente de contratação.
- 5.18** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.19** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.20** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.21** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



Câmara Municipal de Curitiba

6. HABILITAÇÃO

- 6.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4** O fornecedor que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Câmara Municipal de Curitiba data e horário exclusivos, a ser agendado de acordo com o item 4.7.1 do Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 6.5** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 6.6** As licitantes deverão apresentar junto da documentação de proposta/ habilitação:
- 6.7** Declaração de Realização de Vistoria, assinado pelo servidor responsável, conforme modelo do Anexo I-B; ou
- 6.8** Declaração de Renúncia à Vistoria emitido pelo fornecedor, conforme modelo constante do Anexo I-B, atestando que não poderão alegar o desconhecimento dos serviços, instalações e/ou de dificuldades técnicas não previstas, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preço para a execução do objeto, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.9** Será de inteira responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação de serviço.
- 6.10** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.11** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.12** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.13** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.14** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.14.1** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.15** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



Câmara Municipal de Curitiba

- 6.16** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.16.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.17** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.
- 7.1.1** Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21, o Termo de Contrato fica dispensado para a presente contratação, pois trata-se de dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso II, e de compra com entrega imediata.
- 7.2** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3** O prazo de entrega dos bens é de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos após a assinatura/recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.4** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.
- 7.5** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou de outros meios, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, sob pena de aplicação da sanção do subitem 8.1.6.
- 7.6** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.6.1** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.6.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.7** O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 8.1.6, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.
- 7.8** Quando a Adjudicatária convocada não assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal de Curitiba

8. SANÇÕES

- 8.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:
- 8.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1** A advertência poderá ser aplicada para situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2** Multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;
 - 8.2.3** Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 8.2.4** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21;
 - 8.2.5** O impedimento de licitar e contratar se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
 - 8.2.6** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
 - 8.2.7** A reabilitação da licitante ou contratada poderá ser admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4** A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Câmara Municipal de Curitiba;
- 8.5** O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada;



Câmara Municipal de Curitiba

- 8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (caso haja) ou será cobrada judicialmente.
- 8.7 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.9 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **ANEXO II (Termo de Referência)** deste Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Câmara Municipal de Curitiba

- 9.12.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.12.1.1 ANEXO I-A – Modelo de Declaração;
- 9.12.1.2 ANEXO I-B – Atestado de Realização ou Renúncia à Vistoria Técnica;
- 9.12.2 ANEXO II – Termo de Referência;
- 9.12.3 ANEXO II-A – Estudo Técnico Preliminar;
- 9.12.4 ANEXO III – Modelo de Proposta.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Gabriela Pereira Ciecieski
Agente de Contratação